

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 58/2001****de 18 de Maio de 2001****que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão n.º 24/2000 do Comité Misto do EEE, de 25 de Fevereiro de 2000 ⁽¹⁾.
- (2) Afigura-se adequado alargar o âmbito da cooperação das partes contratantes no acordo para incluir a Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada ⁽²⁾.
- (3) O Protocolo n.º 31 do acordo deve, por conseguinte, ser alterado para que esta cooperação alargada se possa tornar efectiva desde 1 de Janeiro de 2001,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao artigo 3.º (ambiente) do Protocolo n.º 31 do acordo, é aditado o seguinte:

- «4. Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, os Estados da EFTA participarão no programa de acção referido no n.º 7.
5. Os Estados da EFTA contribuirão financeiramente para o programa de acção comunitário referido no n.º 7 em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 82.º do acordo.
6. Os Estados da EFTA participarão plenamente nos comités comunitários que assistem a Comissão na gestão, desenvolvimento e execução do programa de acção comunitária referido no n.º 7.
7. Os seguintes actos comunitários, bem como os actos deles derivados, são objecto do presente artigo:
 - **32000 D 2850:** Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 19 de Maio de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

A presente decisão é aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

⁽¹⁾ JO L 103 de 12.4.2001, p. 51.

⁽²⁾ JO L 332 de 28.12.2000, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.